



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 602/2013.

Altera a Lei nº 384/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: O seguinte artigo da Lei Municipal nº 384/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII

Da Adjunção

Art. 37-A - Adjunção é a liberação do funcionalismo da Educação, efetivo, ocupante do cargo de Professor, para exercer atividades específicas de seu cargo em escola ou em outro órgão público de ensino, mediante convênio.

Art. 37-B - A adjunção dar-se-á a pedido do interessado ou por iniciativa da Rede, com a anuência do profissional da Educação, respeitada a conveniência pedagógica da unidade de ensino.

Art. 37-C - A adjunção dar-se-á com ou sem ônus para o Município, devendo ser observado o princípio da eficiência e disponibilidade do serviço.

Art. 37-D - A Adjunção somente poderá ser realizada em período de férias escolares, evitando prejuízo no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 37-E - A adjunção tem validade pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada por conveniência do Sistema, ouvido o profissional da Educação.

Art. 37-F - A adjunção poderá ocorrer:

I - Em escola ou em órgão de ensino ou de educação de outro Município ou Estado, mediante convênio.

II - Em escola ou em outro órgão de ensino ou de educação mantidos por entidades públicas, fundações com fins de pesquisa, sem fins lucrativos, mediante convênio ou ajuste de natureza pedagógica com o Município.

III - Em entidade pública componente da administração direta ou indireta que ministre educação especial, sem fins lucrativos.

Art. 37-G - O ocupante de cargo de Professor está sujeito a inspeção escolar da região de ensino onde se localiza a escola ou o órgão onde se encontra em adjunção.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de dezembro de 2013.



CLAUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal